



## Decisão Monocrática 00470/2021-1

Produzido em fase anterior ao julgamento

**Processo:** 15570/2019-7

**Classificação:** Tomada de Contas Especial Instaurada

**UGs:** SEDH - Secretaria de Estado de Direitos Humanos, VICE - Vice Governadoria do Estado do Espírito Santo

**Relator:** Luiz Carlos Ciciliotti da Cunha

**Interessado:** JACQUELINE MORAES DA SILVA AVELINA

**Responsável:** CENTRO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS DA SERRA, ADAHYR CRUZ, MARTA FALQUETO, EDSON MACHADO FERREIRA

**Procurador:** NILBERTO RAMOS DA SILVA (OAB: 16537-ES)

### **TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DETERMINADA – DEFERIMENTO DE DILAÇÃO DE PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.**

#### **O EXMO. SR. CONSELHEIRO RELATOR LUIZ CARLOS CICILIOTTI DA CUNHA:**

Tratam os autos de Tomada de Contas Especial, aberta pela Vice Governadoria de Estado (CONCEDENTE), para apurar possíveis irregularidades ocorridas no Convênio nº 9002/2015, Processo nº 71723412, ajustado entre o Governo do Estado, por intermédio da Vice Governadoria do Estado e o Centro de Defesa de Direitos Humanos da Serra – CDDH (CONVENENTE), no exercício de 2015.

O Convênio, assinado em 18 de dezembro de 2015 e publicado no Diário Oficial do Estado no dia 30 do mesmo mês e ano, teve sua vigência estabelecida de 01 (um) ano, com prazo de encerramento em 27 dezembro de 2016.

Após vislumbrar irregularidades em pagamentos realizados com recursos do convênio, em obediência ao determinado no artigo 83 da LC 621/2012, a Vice Governadoria, então, abriu uma Tomada de Contas Especial e, em seguida, enviou a esta Corte de Contas.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

*Gabinete do Conselheiro Luiz Carlos Cicillioti da Cunha*

Assim, o processo foi encaminhado ao NOF – Núcleo de Controle Externo e Outras Fiscalizações para se manifestar, o que fora realizado, através da Manifestação Técnica n. 1932/2020-2, concluindo pelo retorno dos autos à sua origem, com determinações de levantamentos e adequação à IN TC nº 32/2014. Tal entendimento foi acatado pela Decisão Monocrática, de nº 0457/2020-7. Dessa forma a Vice Governadoria encaminhou suas justificativas, por intermédio da Comissão da TCE, tais informações foram consideradas insuficientes pela Manifestação Técnica nº 2683/2020, sugerindo, então, o reenvio dos autos à origem, para a devida complementação, o que foi aceito pela Decisão Monocrática de nº 588/2020-5.

Devidamente notificada, a Vice Governadoria do Estado produziu o documento consubstanciado na peça 58. Retornando os autos ao NOF para manifestação técnica, foi elaborada a Manifestação Técnica nº 2879/2020 bem como a Instrução Técnica Inicial nº 196/2020-9,

Regularmente citados, quedaram-se silentes os Srs. Adahyr Cruz, Marta Falqueto e Edson Machado Ferreira, motivo pelo qual, considerando o disposto no art. 157, § 7º da Resolução - TC 261/2013, na forma do art. 361 do RITCEES, foram declarados revéis (Despacho 3888/2021-7).

Encontra-se na peça 78 a justificativa de defesa do CDDH - Centro de Defesa dos Direitos Humanos - e na peça 79 a procuração que constitui os procuradores para atuarem no presente processo.

Retornaram os autos ao NOF para análise, tal Núcleo elaborou a Instrução Técnica Conclusiva 0552/2021 com a seguinte proposta de encaminhamento:

### **3. CONCLUSÃO/PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO**

**3.1.** Com base no exposto, levando em consideração as análises aqui procedidas e as motivações adotadas nestes autos, que versam sobre Tomada de Contas Especial instaurada pela Vice Governadoria de Estado (CONCEDENTE), para apurar possíveis irregularidades ocorridas no Convênio nº 9002/2015, Processo nº 71723412, ajustado entre o Governo do Estado, por intermédio da Vice Governadoria do Estado e o Centro de Defesa de Direitos



+55 27 3334-7600



[www.tcees.tc.br](http://www.tcees.tc.br)



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

*Gabinete do Conselheiro Luiz Carlos Cicillioti da Cunha*

Humanos da Serra – CDDH (CONVENENTE), no exercício de 2015, sugere-se a manutenção da seguinte irregularidade:

**2.1. Execução de despesas em desconformidade com os termos do convênio**

**Critério:** violação da cláusula 7.1 do Convênio n. 9002/2015, em especial, alíneas “b”, “c” e “d” bem como à cláusula 4.1 do mesmo instrumento.

**Responsável:** Centro de Defesa dos Direitos Humanos da Serra – entidade conveniente

**Responsável:** Adahyr Cruz – coordenador geral da entidade

**Responsável:** Martha Falqueto – secretária administrativo-financeira da entidade

**Responsável:** Sr. Edson Machado Ferreira - coordenador financeiro da entidade

Necessidade de devolução ao erário do montante de R\$ 286.735,55 equivalentes a 97.070,1614 VRTE.

3.2 Posto isso e diante do preceituado no art. 319, § 1º, inciso IV, da Res. TC 261/2013, conclui-se opinando por:

3.2.1 Rejeitar as razões de justificativas e julgar irregulares as contas do Centro de Defesa dos Direitos Humanos da Serra – entidade conveniente, no exercício de 2015, em razão de prática de ato ilegal apontada no item 2.1 dessa Instrução Técnica Conclusiva e do cometimento de infração que causou dano injustificado ao erário, condenando-o, com fulcro no artigo 84, inciso III, alíneas “c”, “d” e “e” da Lei Complementar 621/2012, ao ressarcimento de montante de R\$ 286.735,55 equivalentes a 97.070,1614 VRTE, em solidariedade com Adahyr Cruz – coordenador geral da entidade, Martha Falqueto – secretária administrativo-financeira da entidade e Edson Machado Ferreira - coordenador financeiro da entidade.

3.2.2 Julgar irregulares as contas de Adahyr Cruz – coordenador geral da entidade, no exercício de 2015, em razão de prática de ato ilegal apontada no item 2.1 dessa Instrução Técnica Conclusiva e do cometimento de infração que causou dano injustificado ao erário, condenando-o, com fulcro no artigo 84, inciso III, alíneas “c”, “d” e “e” da Lei Complementar 621/2012, ao ressarcimento de montante de R\$ 286.735,55 equivalentes a 97.070,1614 VRTE, em solidariedade com Centro de Defesa dos Direitos Humanos da Serra – entidade conveniente, Martha Falqueto – secretária administrativo-financeira da entidade e Edson Machado Ferreira - coordenador financeiro da entidade.

3.2.3 Julgar irregulares as contas de Martha Falqueto – secretária administrativo-financeira da entidade, no exercício de 2015, em razão de prática de ato ilegal apontada no item 2.1 dessa Instrução Técnica Conclusiva e do cometimento de infração que causou dano injustificado ao erário, condenando-o, com fulcro no artigo 84, inciso III, alíneas “c”, “d” e “e” da Lei Complementar 621/2012, ao ressarcimento de montante de R\$ 286.735,55 equivalentes a 97.070,1614 VRTE,



+55 27 3334-7600



[www.tcees.tc.br](http://www.tcees.tc.br)



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

*Gabinete do Conselheiro Luiz Carlos Ciciliotti da Cunha*

em solidariedade com Centro de Defesa dos Direitos Humanos da Serra – entidade conveniente, Adahyr Cruz – coordenador geral da entidade e Edson Machado Ferreira - coordenador financeiro da entidade.

3.2.4 Julgar irregulares as contas de Edson Machado Ferreira - coordenador financeiro da entidade., no exercício de 2015, em razão de prática de ato ilegal apontada no item 2.1 dessa Instrução Técnica Conclusiva e do cometimento de infração que causou dano injustificado ao erário, condenando-o, com fulcro no artigo 84, inciso III, alíneas “c”, “d” e “e” da Lei Complementar 621/2012, ao ressarcimento de montante de R\$ 286.735,55 equivalentes a 97.070,1614 VRTE, em solidariedade com Centro de Defesa dos Direitos Humanos da Serra – entidade conveniente, Adahyr Cruz – coordenador geral da entidade e Martha Falqueto – secretária administrativo-financeira da entidade

O *Parquet* de Contas, por meio do **Parecer nº 01668/2021**, da lavra do Procurador Dr. Luis Henrique Anastácio da Silva, anuiu à proposição técnica.

Divergindo do entendimento da Área Técnica e do Ministério Público de Contas, o Plenário desta Corte de Contas, através da **Decisão 01371/2021** (evento 101) assim decidiu:

**1.1.** Realizar diligência externa, com fulcro no inciso II, §3º do art. 314 do Regimento Interno do TCEES aprovado pela Resolução TC nº 261/2013, comunicando de diligência:

**1.1.1.** A Vice Governadoria de Estado do Espírito Santo para responder, no prazo de 20 (vinte) dias, se houve prestação de serviço pelo Centro de Defesa dos Direitos Humanos da Serra – CDDH/Serra fora da vigência do Convênio 9.002/2015, **em caso positivo, comprovando de forma documental, em caso negativo, caso não seja possível comprovação com documentos, atestando tal fato;**

**1.1.2.** O Centro de Defesa dos Direitos Humanos da Serra – CDDH/Serra para que comprove, **documentalmente**, no prazo de 20 (vinte) dias, sua alegação de que houve prestação de serviço fora do período em que o Convênio 9.002/2015 estava em vigor.

**2.** Unânime

**3.** Data da Sessão: 13/05/2021 - 23ª Sessão Ordinária do Plenário

**4.** Especificação do quórum:

**4.1.** Conselheiros: Rodrigo Flávio Freire Farias Chamoun (presidente), Luiz Carlos Ciciliotti da Cunha (relator), Sebastião Carlos Ranna de Macedo, Sérgio Aboudib Ferreira Pinto, Domingos Augusto Taufner, Sérgio Manoel Nader Borges e Rodrigo Coelho do Carmo.

**5.** Membro do Ministério Público de Contas: Procurador-Geral Luis Henrique Anastácio da Silva.



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

*Gabinete do Conselheiro Luiz Carlos Ciciliotti da Cunha*

Devidamente notificados os responsáveis (Termo de Notificação 00669/2021 e Termo de Notificação 00670/2021), denota-se que, através do OF/CGAB/VG/Nº 053/2021 de 01/06/2021 (Petição Intercorrente 00566/2021- evento 106), a Senhora Jacqueline Moraes da Silva Avelina, solicitou a prorrogação do prazo por mais 20 dias a contar da data 16/06/2021, considerando que a pasta técnica responsável pela análise do convênio objeto deste processo se vincula atualmente a Secretaria de Direitos Humanos-SEDH e que a mesma sinalizou dificuldades em analisar a diligência solicitada no prazo inicialmente concedido por este Tribunal.

Em análise ao petítório, ante as considerações feitas pela **Senhora Jacqueline Moraes da Silva Avelina** e a busca por uma adequada instrução processual, e relevando a tempestividade na apresentação das justificativas, **DEFIRO a dilação do prazo, por mais 20 (vinte) dias**, a partir do dia 16/06/2021, conforme requerido através do **OF/CGAB/VG/Nº 053/202**, para que a **Senhora Jacqueline Moraes da Silva Avelina** atenda a Decisão 01371/2021-4- Plenário, bem como o Termo de Notificação 00669/2021.

**Notifique-se a Senhora Jacqueline Moraes da Silva Avelina**, do teor da presente decisão.

À Secretaria Geral das Sessões para as providências supervenientes, cabendo ressaltar que o prazo referente ao Termo de Notificação 00670/2021 do Centro de Defesa dos Direitos Humanos da Serra – CDDH/Serra expira em 30/06/2021.

**LUIZ CARLOS CICILIOTTI DA CUNHA**  
**Conselheiro Relator**



+55 27 3334-7600



[www.tcees.tc.br](http://www.tcees.tc.br)



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913